

LEI N° 2.871, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Diário Oficial Eletrônico de São José dos Pinhais como órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Município apresentado no **caput** deste artigo é de propriedade do Município, devendo ser criado e mantido pelos órgãos da administração pública.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei define-se:

I – via eletrônica: qualquer meio de armazenamento ou circulação de documentos ou arquivos digitais;

II – assinatura eletrônica: assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, prevista na forma de lei, perante cadastro de usuário junto à Diretoria de Informática.

III - transmissão eletrônica: toda e qualquer forma de comunicação à distância que depende de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – site: local encontrado na Internet identificado por um *nome de domínio*, constituído por uma ou mais páginas de hipertexto, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia.

Art. 4º O Diário Eletrônico Oficial do Município de São José dos Pinhais será disponibilizado na rede mundial de computadores, podendo ser acessado por qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento, nos portais da Prefeitura e da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

Art. 5º No caso das publicações oficiais serem realizadas no Diário Oficial Eletrônico serão dispensáveis outras formas de publicações utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos da administração.

Parágrafo único: Aos interesses do requerente, os órgãos responsáveis pelas publicações deverão disponibilizar cópia impressa das publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico, de acordo com o art. 90, §4º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Devem constar no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais as leis sancionadas ou promulgadas, decretos, resoluções normativas e administrativas, portarias, avisos, editais de licitação, editais de concursos públicos, editais de leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de cooperação e fomento, resumo de atas, atos administrativos, relatório de gestão fiscal, relatório resumido de execução orçamentária e suas versões simplificadas, nomeações de servidores públicos concursados e comissionados, aposentadorias e pensões, além de outros atos suscetíveis de publicação.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais fica definido, a partir desta Lei, como órgão eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º O Diário Oficial será assinado digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la, devendo ser assinado com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 8º O Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais será publicado de segunda a sexta-feira, a partir das 09:00 horas, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais corresponderá à data de sua disponibilização.

Art. 9º O acesso ao Diário Oficial deverá ser disponibilizado para consulta e download.

Art. 10. Compete a cada órgão enviar os seus respectivos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de São José dos Pinhais.

Art. 11. Após a publicação no Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais, eventuais retificações deverão ser realizadas através de nova publicação em edição posterior.

Art. 12. Fica reservado ao Município de São José dos Pinhais os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico Municipal, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo municipais se responsabilizarão pelas publicações que respectivamente produzirem, incluindo seus conteúdos e atualizações.

Art. 13. No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais por razão de ordem técnica, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 14. Os horários mencionados na presente Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, em até 90 dias.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 3 de agosto de 2017.

Antonio Benedito Fenelon

PrefeitoMunicipal

Augustinho Michelizen

Secretário Municipal de Governo